

2220/83

RECLAMANTE:	Eduardo Bernardo da Silva		
RECLAMADO:	Goiás Refrigerantes S/A		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 16/08/83
			Nº 4439/83
	OBJETO	Hs. extras, mora salarial, etc.	
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES: Iery Oliveira Reis
	DISTRIBUIDA À	1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
	Audiência: dia 11 de outubro de 83 às 13:05 hs.		

1.1.1235

DIST. Nº 4439/83
1º JCJ

JUSTIÇA DO TRABALHO
 DISTRIBUIÇÃO
 RECEBIDO EM 15/08/83
Pereira
 S. DISTRIBUIÇÃO

Diz **EDUARDO BERNARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, Carteira Profissional nº 31.998/643,

residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Contorno, Qd. 01, Lt. 44, Setor Santo Antonio,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob n.ºs 5.306 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra **GOIÁS REFRIGERANTES S/A**,

sediada na Av. T-7, nº1.226, Setor Bueno,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 14 de abril de 1983;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 30 de Junho de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 300,00 por hora;
- 4) — Que, o reclamante foi injustamente demitido sem receber: Aviso prévio, 13º salário, Férias proporcionais, FGTS, salário família, Hs Extras, Descanso Semanal Remunerado, Feriados e Mora salarial.
- 5) — O reclamante trabalhava todos os dias de 2ª a 6ª feira das 7. às 18 hs, com intervalo de 1 h para refeições, não recebia as hs extras (1 h extra diária).
- 6) — Aos sábados o reclamante trabalhava das 7. às 16 hs contrariando a cláusula 22 da Convenção em vigor e não recebia as hs extras.
- 7) — A reclamada teve até o dia 08-7-83 para efetuar a rescisão contratual do reclamante, com não a fez até a presente data infringiu a cláusula 21 da Convenção, cuja mora salarial deve ser calculada até o dia do acerto final.
- 8) — A reclamada não pagava os descansos semanais remunerados.
- 9) — O reclamante nunca recebeu salário família de 3 filhos menores.
- 10) — As hs extras por serem habituais devem integrar ao salário para cálculo da remuneração da Rescisão.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio - 64 hs	Cr\$	19.200,00
13º Salário - 3/12 avos	Cr\$	18.000,00
Férias proporcionais - 3/12 avos	Cr\$	18.000,00
F.G.T.S.	Cr\$	21.309,64
Salário família 3 cotas - 76 dias	Cr\$	11.628,00
Descanso Semanal Remunerado -11 dias	Cr\$	26.400,00
2 Feriados	Cr\$	4.800,00
Horas extras diárias	Cr\$	23.400,00
" " 11 sabados	Cr\$	31.680,00
Mora salarial cláusula 21 da Convenção - 30 dias ...	Cr\$	<u>72.000,00</u>
S O M A	Cr\$	246.417,64

=====

* A mora salarial foi calculada até 30 dias, se a ação prolongar por mais tempo deverá ser recalculada.

- Pede-se a conversão em dinheiro, do FGTS, acrescidos de Juros e correções monetárias legais pelo que se apurar.

x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 246.417,64 (Duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 10 de agosto de 1983.

pp

OAB-GO. 5.306

CPF- 040349101/00

Lery O.
CAI

04

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDUARDO BERNARDO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, CTP^o. nº 31.998/643, residente nesta Capital à Av. Contorno, Qd. 01, Lt. 44, Setor Santo Antonio,

OUTORGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO. sob o nº 5.306 de Ordem e escritório profissional à Rua 5, nº 23 - Centro,

X

X

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente. **propor ação reclamatória contra GOIÁS REFRIGERANTES?** sediada à Av. T-7, nº 1.126, Setor Bueno,

Goiânia, 10 de agosto de 1983



Tabellionato BARBOSA

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indicada(s) em número de _____

Meu(s) conchadito(s) feito(s) presente(m) pelo(s) próprio(s) da(s) _____

Goiânia, 15 AGO 1983 (GO)

em testemunho _____ da verdade

Cartório do Ofício de Notas

Eduardo Bernardo da Silva
abono a ass^o
Reis

05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Estado/Território de Pias
 Comarca de Rubiatuba
 Município de Rubiatuba
 Distrito de Rubiatuba



NASCIMENTO N.º 3 906

CERTIFICO que às folhas 258 do livro N.º 11-4, do Registro de Nascimento foi feito hoje, o assento de "Romilton Fábio da Silva"

nascido aos sete - (07) de Fevereiro (02) de mil novecentos e setenta e nove - (1979) às 20 horas e 00 minutos em domicílio - nesta cidade

do sexo masculino de cor _____

filho de Eduardo Bernardo da Silva - (casado)

natural Teropolis - Co.

e de Dona Divina Rodrigues da Silva - (do lar)

natural Dist. de Camolândia - Co.

Casados neste cartório - residentes nesta cidade

São avós paternos Jose Faustino da Silva

e Dona Francisca Bernardo de Jesus

e avós maternos Mameel Rodrigues de Jesus

e Dona Natividade Maria de Jesus

Foi declarante O pai

e serviram de testemunhas as constantes do termo


Observações: _____

O referido é verdade e dou fé.
Rubiatuba 19 de março de 19 79

PROGRAMA LBA/RUNRURAL
REGISTRO CIVIL

Dagna Rocha
S. OFICIAL

07
2/83

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS 

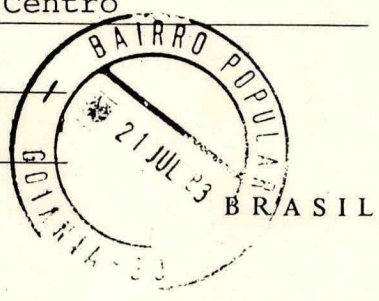
AVISO DE RECEBIMENTO

Este A.R. deve ser devolvido a

Sindicato Trabalhadores Inds Const Mob Goiânia
Nome do Remetente

Rua, Número, Apartamento e Bairro
Rua Cinco nº 23 - Centro

74000 GOIÂNIA
CEP Cidade
GOIÁS
Estado

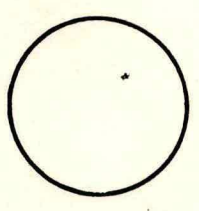


O AR deve ser preer _____ pelo remetente

Nome do destinatário... GOIÁS REFRIGERANTES S.A
Endereço... Av. T-7 nº 1.126 - Setor Bueno
CEP... 74000 Cidade... GOIÂNIA Estado... GOIÁS
Número do Registro (ou do vale)... 007892
Valor declarado (ou importância do vale) Cr\$...
Natureza do objeto... Reclamação Trabalhista CIRILO FERREIRA DA SILVA
Data do registro (ou emissão)... 21.07.83
Correio de postagem Repostagem Data

RECIBO
Recebi o objeto a que se refere este A.R.
25/7/83
LOCAL E DATA
Cirilo Ferreira da Silva
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
[Signature]
ASSINATURA DO AGENTE POSTAL
DEVOLVA DII _____ MENTE AO REMETENTE (ENDEREÇO NO VERSO)

Carimbo do Correio de Destino



7530 - 006 - 0210

105 x 148 mm.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goiânia, Goianópolis, Guapô, Marópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



§ PRIMEIRO

- CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de ferro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO

- CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado.

CLÁUSULA 4a.

- Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.

§ ÚNICO

- Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

CLÁUSULA 5a:

- Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:

§ PRIMEIRO

- Chefe de turma;

§ SEGUNDO

- Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

§ TERCEIRO

- Auxiliar ou ajudante de montagem;

CLÁUSULA 6a.

- Os pintores terão as seguintes classificações:

§ PRIMEIRO

- PINTOR "A" - São Aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

§ SEGUNDO

- PINTOR "B" - São Aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

CLÁUSULA 7a.

- Os salários dos terefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

CLÁUSULA 8a.

- Os mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e vendedores, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção realizada.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 9a.

justado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.73.

- Os empregados de outras categorias e salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 10a

- Os eletricitistas quando trabalharem com linha (vão) terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guilho e betoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes.

CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de ar comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais desta Convenção, inclusive os visitantes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores em serviço, terão o aumento previsto na legislação, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a.

- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações sem a outra firma sob alegação de estar o profissional, prestador de serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

INPC E TAVANDE PRODUTIVIDADE

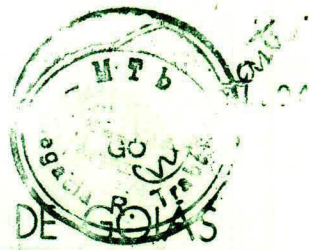
Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 47,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento salarial, de conformidade com a Lei nº 6.708 de 30.10.73 e o artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.826/80, e decretos Lei nº 2.012, serão aplicados de forma definitiva, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) e saber;

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b)- 3% (tres inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS A PARTIR DA DATA BASE

CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 3a., admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:
 - a)- Categoria "A" Cr\$ 253,95 (duzentos e cinquente e três cruzeiros e noventa e cinco centavos),
 - b)- Categoria "B" Cr\$ 286,09 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos);

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, ou no primeiro mês de emprego admitido após a data base de vigência



até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a., denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SÉTIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462,545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula ;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 à Cr\$1.000,000(hum milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1.000,000(hum milhão) à 20.000,000(vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000(vinte milhões) à Cr\$100.000,000 (cem milhões) 1(hum) salário mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2(dois) salários mínimos regionais.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07(sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



clusive acôrdo, no mǎximo ao dia seguinte ao seu vencimento

§ PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas apôs vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim;

§ SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e apôs cumprida as obrigações contidas nesta cláusula e seus paragrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

§ TERCEIRO

- O pagamento a que se refere o ítem anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INSP;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes da Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

são contratual, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta por cento) até o limite de 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado.

§ SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

DA MULTA

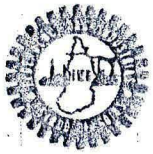
CLÁUSULA 23a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa, será revertida ao empregado ou ao sindicato quando for o caso,
23.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



§ ÚNICO

- troativos.
- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

E. P. I.

CLÁUSULA 26.a

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacoês, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 27.a

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 28.a

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29.a

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont...



is constarão salário recebidos, número de horas ex-
tras, descontos efetuados, adicionais pagos, descan-
so semanal remunerado, além de outros títulos que
acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda
via da rescisão de contrato de trabalho;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os emprega-
dos que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, ra-
vés da Carteira de Trabalho e exercício da função
que vier a ocupar;

§ ÚNICO

- Havendo contrato de experiência o empregador fará a-
notação do mesmo na Carteira de Trabalho.

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 31a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade
até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previ-
denciário, desde que a empregadora tenha sido notifi-
cada através de atestado médico.

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de en-
contrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser
feita mediante atestado médico, ficando, de qual-
quer forma, a empregada obrigada a exhibir ao empre-
gador o atestado médico, até a data do afastamento
previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 32a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias !
ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fi-
r jus ao auxílio suplementar ou: auxílio de acidente
do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de fal-
tas nos dias de provas e exames em estabelecimentos
de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) fal-
tas por ano, desde que comprove a realização dos exa-
mes e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



DOS FERIADOS

CLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 37a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 12

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSÍAS

CLÁUSULA 41a.


- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.


PRAZO DE VIGÊNCIA


CLÁUSULA 42a.


- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983


Dr. ELMO DE CASTRO
= Presidente do Sind. das Ind. da
Construção e do Mob. no Est. Goiás =


Dr. NORION RIBEIRO HIMMEL
= Assessor Jurídico FIEG =


PATROCÍNIO BRAZ CONCEIÇÃO
= Presidente do Sind. dos Trabalhadores
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =


Dr. VICTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico Sind. Trab.
Ind. Const. Mob. Goiânia =

Ref proc DRT - 2095/83.

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES ESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 05.05.83.

Cássia Alves Peres
Diretora da Delegacia
Assuntos Sindicais

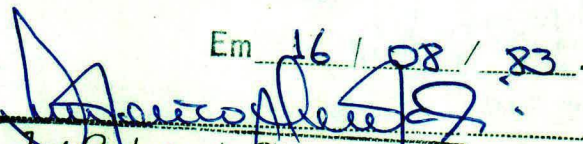
[Handwritten signature]

2095/83

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
L: JCI sob o n.º 4439 / 83,
conforme fls. 116-V do livro de distribuição n.º
06. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 11 de outubro de 1983,
às 13: hs. 05 min.

Em 16 / 08 / 83.



José Rudovico de Almeida Junior
Chefe do Setor de Distribuição de
Feitos de Goiânia - Go.



3º feio



15
205

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 5697/83
proc.n. 2220/83


ASSUNTO: Reclamação apresentada por EDUARDO BERNARDO DA SILVA

Notifico-o, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:05 (treze e cinco) horas do dia 11 (onze) do mês de outubro 83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de agosto de 19 83


Diretor da Secretaria

1ª JCJ. Go. Nt. 5697/83

A
Goiás Refrigerantes S/A.
Av. T-7 n. 1.226 - Setor Bueno
Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº *sed. V/ eundo* Em 18 / 08 / 19 83

JUNTA DE CONSERVAÇÃO E MELHORIA

REUNIÃO Nº 10

RESOLUÇÃO Nº 10

Nesta data, faço Juntada aos presentes autos

JUNTADA

Aos

11 de Outubro de 1953

Director de Conservação

16
410



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. 2.220/83-1ª JCJ

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2220 /83.

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 1.983,
às 13:05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por EDUARDO BERNADO DA SILVA
contra GOIÁS REFRIGERANTES S/A
relativa a hs.extras, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,10 horas, presentes ambas. O recte. com o advogado Lery O. Reis e a recda. representada pela Srta. Maria A. A. Barros, acompanhada do advogado Sr. Arnaldo Santana que pediu a juntada de uma carta de preposição e de uma procuração, o que foi deferido.

ACORDO: a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$110.000,00 até às 15,30 horas do dia 31 do corrente.

O não cumprimento do acordo implicará na multa de 100%.

Acordo homologado.
Custas, pela recda., no importe de Cr\$6.544,00.
Às 13,22 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana Vogal R. dos Empregadores
Expedito Domingos Bezerra Vogal R. dos Empregados
Paulo Roberto Diretor da Junta de Conciliação e Julgamento - Goiânia - Go.
Eduardo Bernado da Silva
Mutas
oparecido parras



GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

FABRICANTE DE COCA-COLA E FANTA



MATRIZ

Goiânia - Go, Av. T - 7, 1126, S. Bueno, Cx Postal, 497, Telex 0622-193 - PBX 251-0733 - End. Teleg. Refrigerantes

FILIAIS:

Anápolis - Rio Verde - Morrinhos - São Luiz de Montes Belos - Itumbiara - Cidade de Goiás - Iporá.

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente Instrumento Particular de Carta de Preposição, a empresa Goiás Refrigerantes S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC-MF sob nº 01536291/0001-08, representada por sua diretora sra. Guiomar de Araújo Azevedo, brasileira, viúva, industrial, com domicílio e residência em Goiânia, na forma do art. 843 § 1º da C.L.T., nomeia e constitui sua preposta a srta. Maria Aparecida Alves Barros, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 1525442-SSP-GO., para o fim de representá-la na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia relativo à Reclamatória Trabalhista proposta em seu desfavor por Eduardo Bernardo da Silva -proc.2.220/83.

Goiânia, 07 outubro de 1.983.

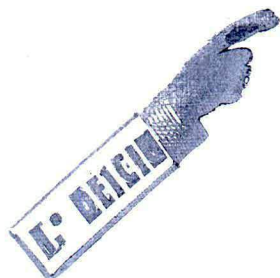
GOIÁS REFRIGERANTES S/A.

Guiomar de Azevedo

DIRETOR

3
2
1

77



CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

Refrigerantes S/A Goias

por análogo ao exemplar constante do meu arquivo. Dou fé.

Goiania, de 09 de outubro de 1983

Em test. [assinatura] da idade.

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração Goiás
Refrigerantes S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CGC-MF sob nº 01536291/0001-08, representada por sua diretora
sra. Guiomar de Araújo Azevedo, brasileira, viúva, industrial, c/
domicílio e residência em Goiânia.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
 nomeia(m) e constitui(m) seu bastante procurador o sr. Arnaldo Santana,
 brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Seção de Goiás sob n.
 5.067, com escritório profissional nesta Capital, outorgando-lhe os
 poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral e para ampla de-
 fesa de todos os direitos e interesses do(s) outorgante(s) em todos os
 feitos de qualquer natureza: cíveis, comerciais, criminais, trabalhistas,
 em que seja(m) autor(es), réu(s), assistente(s), oponente(s), recla-
 mante(s) ou reclamado(s), pelo que poderá, ainda dito advogado, receber,
 dar quitação, transigir, desistir, recorrer em qualquer grau de juris-
 dição, impugnar, fazer habilitações de crédito em falências e concor-
 datas interpelações e protestos de qualquer natureza, adjudicar, e fazer
 tudo o mais que se torne necessário ao perfeito cumprimento do presente
 mandato, substabelecer no todo ou em parte, agir em conjunto ou sepa-
 radamente com outro advogado especialmente para contestar Reclama-
tória Trabalhista proposta em seu desfavor por Eduardo Bernardo
da Silva.x
x.x
x.x

Goiânia-Go. , 07 de outubro de 1983

GOIÁS REFRIGERANTES S/A.

Guiomar de A. Azevedo
 DIRETOR



79

PROCURAÇÃO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

IDENTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reclamada guias nº 2459/83 para depósito da importância de Cr\$ 110.000,00 em Goiânia, 14 de outubro de 19 83 6º f.

Funcionário

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas

~~Emolumentos~~

Em, 31 de 10 de 1983

[Assinatura]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos Guia dep. nº 2459/83, 2ª v. e custas 110.000,00 - 6.544,00
Aos 04 de 11 de 19 83
Diretor de Secretaria [Assinatura]
JUNTOS

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de

[Assinatura]
Repbicentes SA

por análogo ao exemplar constante do meu arquivo. Dou fé.

Goiânia, 07 de outubro de 19 83

Em testª

[Assinatura]
ANIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Aut.



RELAÇÃO DE EMOLUMENTOS RECOLHIDOS

Código: 1450

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho Junta de Conciliação e Julgamento d
3.ª REGIÃO ou

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

906786

3

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

2220/83

2459/83



Depósito em dinheiro



Depósito em cheque

Reclamante

Eduardo Bernardo da Silva

Reclamado

Goias Refrigerantes S/A

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

110.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a: ACORDO

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Vencimento: 31/10/83 Às 15h30m

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a

Dr. Lery Oliveira Reis

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania, 13

de outubro

de 1983

2ª via:
Junta

RR

34 179

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiania - Go.

Autenticação

RRF 0 4 03001 31 110000,00045J

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
01536291/0001-08					
03 DATA DE VENCIMENTO		03/11/83			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		GOIAS REFRIGERANTES S/A.			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		AV. T-7 N.º 1126 - S. BUENO CEP: 74000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)	
				GOIANIA - GO.	
12 SIGLA DA U.F.		17 Nº PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
		2220/83			
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO	
19		3		4	
19 ESPECÍFICA DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - CRS	
Cust. Judiciais		1505-4		6.544,00	
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS	
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL		29 VALOR - CRS	
				6.544,00	
30 AUTENTICAÇÃO		RRF 0 4 03001 31		6544,00045J	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES					
Justiça do Trabalho.					
J.C.J. - Goiania					
Recle. Eduardo Bernardo da Silva					
Recdo. Goias Refrigerantes S/A.					
Guia nº		Exp. Dat: 31/11/83			
TILIBRA S/A - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - CGC 44.990.901/0017-00 - Ato Declaratório nº 0806/250/74					
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029					

TOTAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 04 de _____ 1.9 PS-07

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho